LEI MUNICIPAL Nº 1.394, DE 22 DE ABRIL DE 1999.

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Santo Augusto, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar e promover o turismo, bem como subsidiar a Administração Municipal na estruturação das políticas de turismo e do plano de aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento e atividades de caráter turístico.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - subsidiar a Administração Municipal no que diz respeito à estruturação das políticas de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre as matérias que lhe sejam apresentadas para apreciação;

II - apresentar sugestões visando promover e desenvolver o turismo no Município, de forma organizada, preservando valores naturais e culturais do Município e região;

III - estimular e fortalecer o desenvolvimento dos eventos voltados para as atividades turísticas, bem como a sugerir novos eventos;

IV - motivar, como agente formador de opinião, uma maior participação da comunidade nos eventos, especialmente de cunho turístico, bem como, incentivar a criação e/ou realização de cursos para a formação de mão-de-obra específica.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo, será constituído por onze (11) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um titular e um suplente, representante das seguintes entidades:

a) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
b) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
d) Associação Comercial e Industrial de Santo Augusto;
e) Agências de viagens e/ou transportadoras turísticas;
f) Centros de Tradições Gaúchas e entidades folclóricas e/ou artístico-culturais;
g) Associação dos Artesãos;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

h) Hotéis e Restaurantes, em atividade, sediados no Município;

i) Sociedades esportivas e/ou de lazer, legalmente constituídas, sediadas no Município;

j) Sindicato Rural de Santo Augusto;

l) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Augusto.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, e nomeados pelo Prefeito Municipal de Santo Augusto, através de Portaria.

Parágrafo Único - A indicação dos representantes será procedida por solicitação expedida pelo titular da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, no decorrer do último mês de mandato, sendo que, no caso de entidades colegiadas, será convocada uma reunião dos representantes legais das mesmas, para a indicação.

Art. 5º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho será de (02) dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 6º - O Conselho terá uma Diretoria composta de um Presidente e Vice, 1° e 2° Secretários, eleitos para um mandato de um ano permitida a reeleição por um único e igual período.

§ 1° - A eleição e permanência no cargo só será admitida para os membros em exercício, como, titulares do Conselho.

§ 2° - Enquanto não aprovado o Regimento Interno, o Conselho terá como Diretoria Provisória, encarregada da representação do Conselho, convocação e condução das reuniões:

a) Presidente e Vice - representante titular e suplente, da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

b) 1° e 2° Secretários, representante titular e suplente, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º - Para a eleição, de que trata o artigo anterior, é exigida a presença mínima e voto de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, integrantes do Conselho.

Art. 8º - No prazo de (60) sessenta dias, a contar da nomeação, os integrantes do Conselho Municipal de Turismo deverão elaborar e aprovar proposta de seu Regimento Interno, o qual definirá a competência da Diretoria e seus membros, competência do Conselho e seu funcionamento, o qual será aprovado por Decreto Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de Regimento Interno, ou sua alteração, dependerá sempre do voto da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 22 DE ABRIL DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Sec. Mun. De Administração